

## **ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES**

### **Decreto Regional Nº 12/1980/A de 20 de Agosto**

**1** - O artigo 28.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA) fixa para os automóveis ligeiros de aluguer para passageiros as lotações de quatro e seis passageiros, correspondentes, respectivamente, às actuais tarifas baixa e alta.

**2** - A evolução das características dos equipamentos disponíveis no mercado permite encarar outras modalidades de serviço público que, devido às condições específicas das estradas açorianas e à natureza de serviços procurados, designadamente no sector do turismo, devem ser experimentadas na Região Autónoma dos Açores.

**3** - O emprego de veículos de lotação reduzida - dois ou três passageiros - essencialmente adaptados ao serviço urbano e suburbano permitirá a prática de custos inferiores àqueles relativos à tarifa actual, o mesmo acontecendo em relação aos de lotação aumentada - sete ou oito passageiros, embora neste caso haja que ter a necessária prudência em não permitir a criação de um serviço paralelo e concorrente ao colectivo.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

**1** - Na Região Autónoma dos Açores a lotação dos veículos ligeiros de aluguer para passageiros poderá variar entre um mínimo de dois e um máximo de oito passageiros.

**2** - Ao lado do condutor poderá ser transportado apenas um passageiro.

#### **Artigo 2.º**

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aplicável por força da alínea b) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo fixará os requisitos dos veículos em causa, tendo em atenção as necessidades de segurança, conforto e outras que o exercício da indústria exija.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 17 de Junho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.